**ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2019**
Publicado no Diário da Assembleia nº 2924, de 28/11/2019.

Dispõe sobre a verba destinada aos Gabinetes dos Deputados, e adota outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

***Art. 1º** A verba destinada aos Gabinetes dos Deputados é fixada no percentual de 100% (cem por cento) do valor da verba dos gabinetes parlamentares dos Deputados Federais, prevista no Ato da Mesa nº 02, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 117, de 31 de agosto de 2016 e pelo Ato da Mesa nº 268, de 13 de janeiro de 2023.
**(Art. 1º com redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 01 de 07/02//2023).*

~~*Art. 1º A verba destinada aos Gabinetes dos Deputados é fixada no percentual de 100% (cem por cento) do valor da verba dos gabinetes parlamentares dos Deputados Federais, prevista no Ato da Mesa nº 02, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 117, de 31 de agosto de 2016.~~
**(Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 11, de 22/12/2022).*

~~***Art. 1º** A verba destinada aos Gabinetes dos Deputados é fixada no percentual de 90% (noventa por cento) do valor da verba dos gabinetes parlamentares dos Deputados Federais, prevista no Ato da Mesa nº 02, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 117, de 31 de agosto de 2016~~.
**(Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

~~**Art. 1º** A verba destinada aos Gabinetes dos Deputados é fixada no percentual de 79% (setenta e nove por cento) do valor da verba dos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, prevista no Ato da Mesa nº 2, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 117, de 31 de agosto de 2016.~~

*§1º A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao máximo de 65 (sessenta e cinco) servidores, vedadas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa.
**(Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

~~*§1° A lotação de cada Gabinete de Deputado fica limitada ao máximo de 65 (sessenta e cinco) servidores, vedadas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa.~~
**(Redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 02, de 10/02/2021).*

~~§1º A lotação de cada Gabinete de Deputado fica limitada ao máximo de 60 (sessenta) servidores, vedadas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa.~~

*§2º Ressalvados os cargos em comissão de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno e Assistente Parlamentar de Imprensa, os cargos em comissão do grupo de assessoramento político-parlamentar de Secretário Parlamentar, terão seus respectivos níveis, simbologias e quantitativos máximos por lotação, previstos em Lei específica.

*(*Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021.*

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026.*

*§2° Os cargos em Comissão de recrutamento amplo dos gabinetes dos deputados, com seus respectivos níveis, símbolos e quantitativos são os previstos no Anexo III, da Lei n° 3.471, de 27 de maio de 2019. *(Redação determinada pelo Ato da Mesa Diretora nº 02, de 10/02/2021).*

§2º Os Cargos em Comissão de recrutamento amplo dos gabinetes dos deputados, com seus respectivos níveis e símbolos, são os previstos no Anexo III, da Lei nº 3.471, de 27 de maio de 2019.

*§3º O Deputado designará, mediante ato formal dirigido à Presidência desta Casa de Leis, dentre os servidores de cargos em comissão do grupo de assessoramento político-parlamentar, responsável pela direção do Gabinete Parlamentar, sempre que não houver provido o cargo de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno.

**(Acrescentado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026.*

***Art. 2º** Os cargos de que trata este ato serão firmados pelo Presidente, mediante indicação feita pelo titular do gabinete, com efeitos a partir da posse e respectivo exercício, ressalvado o ato de exoneração a pedido do servidor.

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026.*

*§1º Antes de decorrido sessenta dias da exoneração do servidor, é vedada a nomeação para os cargos de recrutamento amplo, independente do Gabinete Parlamentar em que era lotado o servidor ou do nível de retribuição atribuído, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do Parlamentar, reestruturação e/ou alteração de nomenclatura dos cargos comissionados.

**(Acrescentado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026*

*§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que houver a quebra do vínculo empregatício.

**(Acrescentado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026*

*Parágrafo único. Antes de decorrido sessenta dias da exoneração do servidor, é vedada a nomeação para os cargos de recrutamento amplo, independente do gabinete em que era lotado ou do nível de retribuição, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do Parlamentar.

**(Acrescentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 03, de 28/04/2021.*

**Revogado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021.*

***Art. 3º** A movimentação nos níveis de remuneração dos cargos de Secretário Parlamentar independerá de exoneração e nova nomeação e surtirá efeitos a partir da data do protocolo, e será efetuada:

**(Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).*

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026*

**Art. 3º** A movimentação nos níveis de remuneração dos cargos de Assessor Parlamentar independerá de exoneração e nomeação e surtirá efeito a partir da data do protocolo, e será efetuada:

*I - por meio de formulário eletrônico disponível na intranet;
*Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026

*II - com a observância dos limites previstos no art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º deste Ato da Mesa Diretora;
*(Redação determinada pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).
*Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026

II - com a observância dos limites previstos no art. 1º e §1º deste Ato da Mesa Diretora, e

*III - por portaria do Diretor-Geral, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.
*Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026

*§1º Considera-se movimentação de nível, o reposicionamento de remuneração do cargo de Secretário Parlamentar-SP, previsto em Lei específica, dentro do mesmo Gabinete Parlamentar.
*(Acrescentado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).
*Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026

*§2º A movimentação nos níveis previsto no *caput*, não se aplica à servidora gestante, desde que comprovada a gravidez até cinco meses após o parto, cuja estabilidade é garantida no art. 10, II, "b", do ADCT."
*(Acrescentado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021).
*Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 09, de 04/03/2026

**Parágrafo único.* Considera-se movimentação de nível, o reposicionamento de remuneração do cargo de Assessor Parlamentar - AP, previstos no anexo IV, da Lei nº 3.471, de 27 de maio de 2019, dentro do mesmo gabinete de lotação. **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 07, de 21/12/2021.*

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Deputado **Antonio Andrade**
Presidente

Deputado **Nilton Franco**
2º Vice-Presidente

Deputado **Jorge Frederico**
1º Secretário

Deputado **Cleiton Cardoso**
2º Secretário

Deputada **Vanda Monteiro**
3ª Secretário

Deputada **Amália Santana**
4ª Secretário